



Número: **0000093-64.2019.8.17.3520**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Triunfo**

Última distribuição : **26/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANDSON JOSE BERNARDINO (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69619 715	16/10/2020 11:44	<u>LAUDO PERICIAL_93-64.2019</u>	Laudo Pericial

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Triunfo/PE.

Ref.: Ofício nº 0000093-64.2019.811.3520

Assunto: Encaminhamento de Perícia Médica.

Prezado(a) Juiz(a),
Estou encaminhando a sua Comarca a Perícia Médica, realizada no dia 03/10/2020.

Cumprimentando-a cordialmente, venho encaminhar a Perícia Médica realizada no Senhor Anderson José Bernardino, no dia 03/10/2020, com as respectivas respostas aos Quesitos encaminhados.

Assim, aguardamos a liberação dos honorários Periciais, oportunamente.

Atenciosamente,
Francisco Erlândio de Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 15940

Francisco Erlândio de Melo Júnior

CRM-PE 15940

Triunfo, 03 de outubro de 2020

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: SARA KAROLAINY LIMA DE OLIVEIRA - 16/10/2020 11:44:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101611440723800000068269321>
Número do documento: 20101611440723800000068269321

Num. 69619715 - Pág. 1

LAUDO MÉDICO:

PACIENTE: Andson José Bernardino

RESPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE AUTORA:

1. Houve lesões por traumatismo da coluna torácica, sendo tratadas por cirurgia.
2. As lesões são permanentes.
3. As lesões são parciais.
4. As lesões são incompletas.
5. A repercussão das lesões é de forma intensa.
6. 7, 8, 9, 10 e 11: prejudicados.

RESPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE RÉ:

1. As lesões decorrem do acidente narrado, existe nexo causal entre as lesões apresentadas e o acidente narrado. Das lesões gerou invalidez permanente.
2. A invalidez é de fácil constatação.
3. A invalidez encontra-se instalada desde a época do acidente em 2017.
4. Já foram realizados todos os tratamentos médicos necessários.
5. Não havia alterações prévias ao acidente.
6. A invalidez é permanente e parcial. A invalidez é parcial e incompleta. O grau de repercussão é intenso (75% de perda funcional).
7. Nada digno de nota a acrescentar.


Francisco Erlanio de Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM-15940-PE/TEOT-11923

Triunfo, 03 de outubro de 2020.

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: SARA KAROLAINY LIMA DE OLIVEIRA - 16/10/2020 11:44:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101611440723800000068269321>
Número do documento: 20101611440723800000068269321

Num. 69619715 - Pág. 2